

LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR 547/2024

Altera a redação do inciso I, § 6º do art. 11 e do inciso I, § 2º do art. 12 ambos da Lei Complementar Municipal 492/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE, ELIZIO SOARES FILHO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O inciso I, § 6º do art. 11 da Lei Complementar Municipal 492/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“I - à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003, que se aposente aos:

.....(NR)”

Art. 2º O inciso I, § 2º do art. 12 da Lei Complementar Municipal 492/2021 passa a vigor com a seguinte redação:

“I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 11 desta Lei Complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até dia 31 de dezembro de 2003:

.....(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Carnaubeira da Penha-PE, Gabinete do Prefeito, 10 de março de 2024.



GOVERNO DE
CARNAUBEIRA DA PENHA
Juntos construindo uma nova história!

ELIZIO SOARES
FILHO:42116414415

Assinado de forma digital por
ELIZIO SOARES
FILHO:42116414415
Dados: 2024.03.22 15:58:42 -03'00'

ELIZIO SOARES FILHO
Prefeito Constitucional